

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS E MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ECONOMIA

Portaria n.º 132/97

de 25 de Fevereiro

Encontrando-se a exercer funções, em regime de requisição e há mais de um ano, no Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, do ex-Ministério da Indústria e Energia, actual Ministério da Economia, quatro agentes do quadro de efectivos interdepartamentais com a categoria de operador de sistema de 2.ª classe da carreira de operador de sistema;

Havendo interesse por parte do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial na integração dos referidos agentes, importa criar os correspondentes lugares no respectivo quadro de pessoal.

Assim, ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 247/92, de 7 de Novembro, e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 59/76, de 23 de Janeiro:

Manda o Governo, pelos Ministros das Finanças, da Economia e Adjunto, que sejam criados no quadro de pessoal do Instituto Nacional de Engenharia e Tecnologia Industrial, constante do mapa anexo à Portaria n.º 592-B/93, de 15 de Junho, quatro lugares, a extinguir quando vagarem, de operador de sistema de 2.ª classe, a integrar a dotação global da carreira de operador de sistema.

Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Economia.

Assinada em 22 de Janeiro de 1997.

Pelo Ministro das Finanças, *Maria Manuela de Brito Arcanjo Marques da Costa*, Secretária de Estado do Orçamento. — O Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*. — Pelo Ministro Adjunto, *Fausto de Sousa Correia*, Secretário de Estado da Administração Pública.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Portaria n.º 133/97

de 25 de Fevereiro

Manda o Governo, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do disposto no artigo 16.º da Lei n.º 69/78, de 3 de Novembro, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo artigo 1.º da Lei n.º 72/78, de 28 de Dezembro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 3/94, de 28 de Fevereiro, publicar a lista, por países, dos postos suplementares de recenseamento eleitoral no estrangeiro:

Alemanha:

Munique, dependente da CR de Estugarda.

Arábia Saudita:

Manamá (Bahrein), dependente da CR de Riade.

Argentina:

Casa de Portugal Nossa Senhora de Fátima, em La Plata, Comodoro Rivadavia e Rosário, dependentes da CR de Buenos Aires.

Austrália:

Adelaide, Brisbane, Darwin, Fremantle, Melbourne e Auckland (Nova Zelândia), dependentes da CR de Sydney.

Bélgica:

Antuérpia e Liège, dependentes da CR de Bruxelas.

Brasil:

Manaus, dependente da CR de Brasília;
Londrina, dependente da CR de Curitiba;
Fortaleza, dependente da CR do Recife;
Vitória, dependente da CR do Rio de Janeiro.

Canadá:

Cidade do Quebec, dependente da CR de Montreal;
Brantford, Cambridge, Chatam, Elliot Lake, Hamilton, Kingston, Kitchener, Leamington, London, Oshawa, Sault Ste. Marie, Simcoe, Strathroy, Sudbury, Thunder Bay, Windsor e Winnipeg, dependentes da CR de Toronto;
Calgary, Castlegar, Edmonton, Kitimat, Osoyoos, Prince George e Vitória, dependentes da CR de Vancouver.

Colômbia:

Guayaquil (Equador), dependente da CR de Bogotá.

Espanha:

Andorra (Principado de Andorra), dependente da CR de Barcelona;
Badajoz, Leão e Salamanca, dependentes da CR de Madrid;
Huelva, dependente da CR de Sevilha;
Orense, dependente da CR de Vigo.

Estados Unidos da América:

Filadélfia, dependente da CR de Newark;
Waterbury, dependente da CR de Nova Iorque;
Los Angeles, dependente da CR de São Francisco.

Moçambique:

Mbabane, dependente da CR de Maputo.

Países Baixos:

Haia, dependente da CR de Roterdão.

Paquistão:

Karachi, dependente da CR de Islamabad.

Reino Unido:

Guernsey, Manchester e Saint Helier (Jersey), dependentes da CR de Londres.

Suécia:

Gotemburgo e Malmö, dependentes da CR de Estocolmo.

Suíça:

Sion, dependente da CR de Genebra.

Venezuela:

Barcelona (Puerto la Cruz), Ciudad Bolívar, Ciudad Guayana (Puerto Ordaz), Cumaná, El Tigre, La Guaira e Aruba e Curaçau (Antilhas Holandesas), dependentes da CR de Caracas; Maracaibo, dependente da CR de Valência.

Zaire:

Bangui (República Centro-Africana), dependente da CR de Kinshasa.

Zimbabwe:

Blantyre (Malawi), dependente da CR de Harare.

Ministério dos Negócios Estrangeiros.

Assinada em 14 de Fevereiro de 1997.

Pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel Lello Ribeiro de Almeida*, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Portaria n.º 134/97

de 25 de Fevereiro

A acreditação de entidades públicas e privadas no âmbito do Sistema Português da Qualidade (SPQ), criado pelo Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho, é gerida pelo Instituto Português da Qualidade.

Considera-se necessário dar a conhecer de forma expedita, segura e eficaz, tanto a nível nacional como internacional, as entidades acreditadas que cumprem os requisitos das normas aplicáveis no SPQ e como tal demonstram o nível adequado de competência técnica para determinada actividade.

De igual modo constitui objectivo prioritário dessas entidades informarem, de forma credível, os seus clientes sobre a sua competência para fornecerem serviços em conformidade com tais normas e especificações técnicas.

Assim, torna-se oportuno e vantajoso criar um símbolo da acreditação que possa ser utilizado pelas entidades acreditadas no SPQ de modo a identificar, clara e inequivocamente, a capacidade de estas produzirem serviços em conformidade com as referidas normas. Importa igualmente fixar as regras da utilização e condições gráficas de aplicação do referido símbolo.

Em conformidade, revê-se e actualiza-se o símbolo «Laboratório Acreditado», criado pela Portaria n.º 14/90, de 9 de Janeiro, dado que este tipo de entidades também se insere no conjunto de entidades acreditadas no SPQ.

Nestes termos e ao abrigo do n.º 3 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro da Economia, o seguinte:

1.º — 1 — O símbolo «Acreditação», a usar pelas entidades acreditadas, propriedade do Instituto Português da Qualidade (IPQ), cuja forma e condições gráficas de aplicação se encontram descritas em anexo, significa que determinada entidade, pública ou privada,

dispõe de competência técnica apropriada num domínio de actividade bem identificado, reconhecida formalmente pelo IPQ, nos termos do Decreto-Lei n.º 234/93, de 2 de Julho.

2 — O IPQ comunica ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial, para os devidos efeitos, a existência do símbolo previsto no número anterior.

2.º — 1 — O uso do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas, bem como qualquer referência escrita relativa a essa qualificação, devem ser restringidos clara e inequivocamente ao domínio e âmbito da acreditação.

2 — O uso do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas é obrigatório nos relatórios e certificados emitidos pelas entidades no domínio das actividades acreditadas.

3 — Em casos especiais, são definidas por despacho do presidente do IPQ as condições de inclusão de actividades fora do âmbito da acreditação, em certificados ou relatórios onde conste o respectivo símbolo.

4 — O símbolo só pode ser aposto em documentos e suportes de promoção, sempre associado à designação da entidade acreditada, sendo expressamente proibida a sua aposição em qualquer tipo de material comercializável, produto ou amostra, mesmo que gratuita.

3.º — 1 — As entidades acreditadas só podem usar o símbolo «Acreditação» enquanto se mantiver a validade da respectiva acreditação.

2 — As entidades acreditadas que cessem a sua actividade por qualquer motivo deverão deixar, de imediato, de utilizar o símbolo.

4.º — 1 — Sem prejuízo de procedimento contra o uso abusivo ou tendencioso do símbolo «Acreditação», a sua utilização em violação do disposto na presente portaria dará lugar, consoante a gravidade, às seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão da acreditação;
- c) Anulação da acreditação.

2 — Estas sanções são aplicadas pelo presidente do IPQ, delas havendo recurso para o ministro da tutela.

5.º A utilização do símbolo «Acreditação» pelas entidades acreditadas não envolve, em caso algum, a transferência para o IPQ de eventuais responsabilidades do respectivo utilizador perante terceiros.

6.º É revogada a Portaria n.º 14/90, de 9 de Janeiro.

Ministério da Economia.

Assinada em 20 de Janeiro de 1997.

Ministro da Economia, *Augusto Carlos Serra Ventura Mateus*.

ANEXO

Forma e condições gráficas de aplicação do símbolo «Acreditação»

1 — O símbolo «Acreditação», a usar pelas entidades acreditadas (figura 1), apresenta diferentes versões gráficas consoante o domínio da acreditação, que constam em despacho do presidente do IPQ. O IPQ é responsável pelo fornecimento dos suportes base necessários à sua reprodução pelas entidades acreditadas. O símbolo poderá ainda conter, quando o IPQ o julgar conveniente,